



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
Rua Voluntários da Franca, nº 1465 - 14400-490
Franca - SP



CÓDIGO ISIN Nº BRMGLUACNOR2

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: "MGLU3"

REGISTRO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA CVM/SRE/REM/2011/014 E CVM/SRE/SEC/2011/007, CONCEDIDO EM 29 DE ABRIL DE 2011

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia"), BRAZIL ZIA I LLC, BRAZIL ZIA II LLC e os demais acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Acionistas Vendedores" e "Prospecto Definitivo"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos"), e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Joint Bookrunners", comunicam o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 50.314.432 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 33.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição secundária de 16.564.432 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária") ("Oferta"), ao preço de R\$16,00 por Ação ("Preço por Ação"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R\$805.030.912,00

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos *Joint Bookrunners*, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 7 de abril de 2011, ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os *Joint Bookrunners* e os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação de Ações (i) nos Estados Unidos da América pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital Corp. e Banco do Brasil Securities LLC e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A", "*Securities Act*" e "SEC", respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*, e (ii) junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital Corp. e BB Securities Limited ("Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do Regulamento 5 do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e nos termos do *Placement Facilitation Agreement*. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 7.547.164 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A. ("Contrato de Distribuição") pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais *Joint Bookrunners*, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os *Joint Bookrunners* no momento da precificação da Oferta. Na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Ações Suplementares pelo BTG Pactual, será dada preferência para a alienação de ações dos acionistas vendedores BRAZIL ZIA I LLC e BRAZIL ZIA II LLC, limitado a 1.854.498 Ações, conforme indicado no Prospecto Definitivo. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada não foi, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os *Joint Bookrunners*, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.062.886 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de fevereiro de 2011 e os seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de março de 2011 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 01 de abril de 2011. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2011, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico nesta data e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de abril de 2011. A alienação das Ações e a fixação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores BRAZIL ZIA I LLC e BRAZIL ZIA II LLC não depende de nenhuma aprovação específica, nos termos de seus atos constitutivos. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os *Joint Bookrunners*, em nome e com a concordância da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram os Coordenadores e as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos *Joint Bookrunners*, conforme previsto no artigo 23, §1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não foi aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de alocação das Ações objeto da Oferta Institucional, bem como sua inclusão no procedimento de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os investimentos em Ações realizados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo *total return swaps*) não foram considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para fins da presente Oferta. A participação de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter promovido má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderá promover redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i)

administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e (iv) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BTG Pactual Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada. Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 16 "Informações Adicionais" abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem, sem limitação, os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; • direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os *Joint Bookrunners* realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos *Joint Bookrunners* nesta data de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo); e (ii) uma Oferta Institucional (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado. Os *Joint Bookrunners*, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos *Joint Bookrunners* com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os *Joint Bookrunners* assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, (iii) o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e (iv) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1. Oferta de Varejo

7.1.1. Público Alvo da Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo foi destinada a: (i) pessoa(s) física(s) que figure(m): (i) como empregados da Companhia, assim registrados em 31 de março de 2011; e/ou (ii) como empregados das sociedades F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (CNPJ/MF 09.268.517/0001-30), Luizcred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ/MF 02.206.577/000180), Luizseg Seguros S.A. (CNPJ/MF 07.746.953/0001-42) e Luiza Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ/MF 60.250.776/0001-91), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia ("Sociedades Empregadoras"), assim registrados em 31 de março de 2011 ("Empregados"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) e que participem da Oferta de Varejo ("Investidores Não Institucionais" e em conjunto com os Empregados, "Investidores da Oferta de Varejo") mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 14 de abril de 2011 e 27 de abril de 2011 ("Período de Reserva" e "Oferta de Varejo", respectivamente).

7.1.2. Montantes Destinados à Oferta de Varejo: No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ("Ações da Oferta de Varejo") foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Adicionalmente, das Ações destinadas à Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) das Ações da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) será alocado prioritariamente a Empregados ("Alocação Especial aos Empregados"). Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (j) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (m) abaixo. As Ações que não forem alocadas na Alocação Especial aos Empregados serão destinadas à Oferta de Varejo.

7.1.3. Formas de Participação na Oferta de Varejo: Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever e/ou adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, por meio do preenchimento de Pedidos de Reserva,

observados, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais") e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais") por Investidor Não Institucional, independentemente da forma de participação na Oferta de Varejo. Os Empregados que desejarem subscrever e/ou adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: (j) de forma direta, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, assinalando sua condição de Empregado, observados, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados") e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados"), incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, e manifestando ou não a intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido); e/ou (k) de forma indireta, mediante a subscrição de cotas de fundos de investimento em ações constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), destinado exclusivamente aos Empregados, considerando que o Empregado deverá, obrigatoriamente, fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido), e com objetivo de investimento nas Ações ("Fundos de Investimento de Empregados"), nos termos do regulamento e prospecto-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, e observado o valor mínimo de investimento individual de R\$100,00 (cem reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Empregado. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser entendidas aos Fundos de Investimento de Empregados constituídos como veículos de investimento para os Empregados que desejaram investir indiretamente nas Ações ofertadas no contexto da Oferta de Varejo. Exceto quando indicado de forma diversa, os Fundos de Investimento de Empregados participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo.

7.1.4. Pessoas Vinculadas: Os investidores da Oferta de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedidos de Reserva no período compreendido entre 14 de abril de 2011 e 15 de abril de 2011 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar). Foi vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos de Investimento de Empregados.

7.1.5. Procedimento da Oferta de Varejo: Os Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão (conforme abaixo definido) foram efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irratratável, exceto pelo disposto nos itens (n) e (o) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar diretamente da Oferta realizou pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados, para os Investidores Não Institucionais, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais e, para os Empregados, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados, considerando para fins de cálculo do Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e do Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados tanto os investimentos realizados por meio do preenchimento de Pedidos de Reserva quanto aqueles realizados indiretamente por cada Empregado, por meio dos Fundos de Investimento de Empregados. O Empregado que tiver optado por realizar seu investimento tanto de forma direta, como de forma indireta através da Alocação Especial aos Empregados por meio de subscrição de cotas de um Fundo de Investimento de Empregados, deve ter realizado seu Pedido de Reserva e Termo de Adesão, respectivamente, em Instituições Consorciadas distintas; (b) os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados e que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, através da Alocação Especial Aos Empregados devem ter (i) indicado sua condição de Empregado no campo adequado, no próprio Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Especial aos Empregados; e (ii) informado sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido), conforme o caso; (c) os Empregados que decidiram participar indiretamente da Oferta de Varejo através da Alocação Especial aos Empregados por meio de subscrição de cotas de um Fundo de Investimento de Empregados, firmaram termos de adesão junto a uma única Instituição Participante da Oferta responsável pela administração de Fundo de Investimento de Empregados por este constituído, durante o Período de Reserva ("Termos de Adesão"), indicando o valor mínimo de investimento de tal Empregado, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados. O Empregado que tenha optado por realizar seu investimento por meio de Fundo de Investimento de Empregados deverá, obrigatoriamente, fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido). Os Fundos de Investimento de Empregados, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva, não estiveram sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados ou ao Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados; (d) os Investidores da Oferta de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Empregados interessados em investir por meio de um Fundo de Investimento de Empregados não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tais Fundos de Investimento de Empregados; (e) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais deveriam ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada. É vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos de Investimento de Empregados; (f) a quantidade de Ações a ser subscrita e/ou adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados a cada um dos investidores da Oferta de Varejo até às 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência conforme procedimento adotado pela Instituição Consorciada, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas nos itens (j) e (m) abaixo; (g) cada um dos Investidores da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista dos valores indicados nos itens (a) e/ou (c) acima, conforme o caso, a Instituição Consorciada junto à qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Varejo em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (h) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (d), (e), (g) acima e (n) e (o) abaixo, respectivamente, e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens (j) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados



(inclusive Pedidos de Reserva realizados por Fundos de Investimento de Empregados) não exceda a quantidade de Ações destinada à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todos os seus pedidos. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo. **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (inclusive Pedidos de Reserva realizados pelos Fundos de Investimento de Empregados) seja superior a quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Empregados e Fundos de Investimento de Empregados que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. **(k)** no cálculo do rateio proporcional previsto no item (j) acima, as seguintes regras: (i) no caso de Empregados que tiverem realizado direito dos Pedidos de Reserva, sendo consideradas as intenções de investimento manifestadas individualmente por cada Empregado por meio de Pedidos de Reserva; e (ii) no caso do investimento indireto dos Empregados, deverá ser calculada a proporção entre o valor total do pedido de investimento constante do Pedido de Reserva realizado pelo respectivo Fundo de Investimento de Empregados e o valor total das Ações efetivamente recebidas por tal Fundo de Investimento de Empregados após o procedimento descrito no item (j), acima. **(l)** Razão: O valor a ser aplicado por cada Empregado no respectivo Fundo de Investimento de Empregados será proporcional ao valor total das ações efetivamente recebidas por tal Fundo de Investimento de Empregados, sendo calculado por meio da multiplicação do montante de aplicação original pretendido pelo Empregado, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão, pela Razão. **(m)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo). **(n)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares), será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos *Joint Bookrunners* e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo neste último caso por meio de rateio descrito neste item. **(o)** nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda no caso de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de destinação do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado pelo Investidor da Oferta de Varejo da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de destinação do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (n), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da destinação do Pedido de Reserva. **(p)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão atualizá-la e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada sua destinação do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (n) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. **(q)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou renogação da Oferta, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, e **(r)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal *Voz Econômica*, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Foi feita a recomendação aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de

Reserva que lesem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigira a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Da mesma forma, recomendou-se aos Empregados que desejaram investir indiretamente nas Ações, que verifiquem com (a) Instituição(ões) Participante(s) da Oferta responsáveis pela administração dos Fundos de Investimento de Empregados, antes de firmar seu Termo de Adesão aos Fundos de Investimento de Empregados, se tal Instituição Participante da Oferta exigira a disponibilização de recursos nas contas de depósitos utilizadas para aplicação nos Fundos de Investimento de Empregados, para fins de garantia da compra das cotas. Adicionalmente, os Empregados que optaram por investir nas Ações por meio de um Fundo de Investimento de Empregados deverão analisar detalhadamente os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, antes de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos desta modalidade de investimento. Recomendou-se uma comparação com os custos do investimento direto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos.

7.1.6. Plano de Incentivo: Os Empregados poderão utilizar-se de determinadas condições especiais para subscrição e/ou aquisição das Ações, desenvolvidas pela Companhia exclusivamente aos seus Empregados, por meio de um plano de incentivo (**"Plano de Incentivo"**), manifestando tal intenção no próprio Pedido de Reserva. **O Empregado que tenha optado por realizar seu investimento de forma indireta por meio de Fundo de Investimento de Empregados fez, obrigatoriamente, uso do Plano de Incentivo.** O Empregado que tenha optado pelo Plano de Incentivo: **(i)** poderá efetuar a subscrição e/ou aquisição das Ações objeto do Pedido de Reserva, mediante pagamento à vista, fazendo jus ao recebimento de crédito (incentivo) no valor de 15% do valor correspondente às Ações efetivamente alocadas a tal Empregado, o qual será pago pela Companhia ao Empregado, mediante crédito na conta corrente do Empregado no prazo de até 30 dias da data em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição das Ações; **(ii)** que o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo, e **(iii)** não poderá, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, oferecer, vender, alugar, emprestar, contrair a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo (**"Lock-up de Empregados"**). Assim, como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado que tenha investido diretamente nas Ações, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou a Companhia a **(a)** realizar a transferência das referidas Ações da custódia fungível da BM&FBOVESPA para conta de depósito em nome do respectivo Empregado, mantida no registro de ações escriturais da Companhia, e **(b)** registrar o Lock-up de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações em tais contas de depósito. No caso do investimento indireto por meio de adesão a Fundos de Investimento de Empregados, a observância do período de Lock-up de Empregados deverá ser controlada pelo Administrador de cada um dos respectivos Fundos de Investimento de Empregados, obedecidas as condições previstas no Regulamento e no Prospecto de cada um de tais Fundos de Investimento de Empregados.

7.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiveram sido alocadas na Oferta de Varejo foram destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional apresentaram suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, sendo que não foram admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding tenham excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os *Joint Bookrunners* darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até às 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os *Joint Bookrunners* informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pelo quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). Não serão negociados recbros ou direitos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**). As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos *Joint Bookrunners* consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos *Joint Bookrunners*, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos *Joint Bookrunners* realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, no valor e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do provisiono até ao resultado da diferença entre: **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos *Joint Bookrunners*; e **(ii)** o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação. Tal garantia é vinculada a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior reversão das Ações junto ao público pelos *Joint Bookrunners*, durante o Prazo de Distribuição, o preço de reversão será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de Bookbuilding, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 do Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos *Joint Bookrunners*, e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos *Joint Bookrunners*: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação de violação, de atuar como Instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos *Joint Bookrunners*.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 5 de abril de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entra em vigor na data deste Anúncio de Início, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA sob o código "MGLU3". O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação deste Anúncio de Início.

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

Nos termos de um acordo de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia (Lock-up), celebrado com os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia, suas administrações, seus acionistas controladores, os Acionistas Vendedores e a acionista Luiza Trajano Donato (**"Pessoas Sujetas a Restrições"**) obrigaram-se, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional (**"Período de Restrição"**) a não: **(i)** ofertar, vender, contratar a venda, penhorar ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia (**"Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição"**); **(ii)** realizar qualquer transação de swap, hedge ou outra transação que transfira, no todo ou em parte, qualquer produto econômico decorrente da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição, a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, outros valores mobiliários, dinheiro ou de qualquer outra forma; e **(iii)** divulgar a intenção de realizar qualquer oferta, venda, penhor ou disposição, ou realizar qualquer transação de swap, hedge ou outra transação, sem, em cada caso, o consentimento prévio e por escrito do Coordenador Líder, após consulta aos demais *Joint Bookrunners*. Adicionalmente, as Pessoas Sujetas a Restrições concordam que, sem o prévio consentimento por escrito dos *Joint Bookrunners*, durante o Período de Restrição, não farão qualquer exigência ou exercerão qualquer direito relativo ao registro de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos a Restrição. Não obstante o disposto acima, as seguintes transferências serão permitidas: **(i) "Transferências Permitidas"**: **(a)** a transferência de ações de emissão da Companhia pelas Pessoas Sujetas a Restrições a uma pessoa física, com o exclusivo propósito de que tal pessoa se qualifique para o cargo de conselheiro da Companhia; **(b)** o empréstimo aos *Joint Bookrunners* ou entidade por eles indicada, de certo número de ações de emissão da Companhia de titularidade das Pessoas Sujetas a Restrições, a fim de possibilitar a estabilização do preço das Ações, conforme previsto no Contrato de Estabilização; **(c)** a transferência, por parte das Pessoas Sujetas a Restrições, das Ações a serem subscritas/alienadas nos termos do Contrato de Distribuição; **(d)** a transferência, por parte das Pessoas Sujetas a Restrições, de ações de emissão da Companhia que adquiriam no mercado; **(e)** a transferência por parte de qualquer afiliada das Pessoas Sujetas a Restrições, desde que tal transferência não seja realizada em bolsa ou mercado de balcão; **(f)** sob a forma de divisões de bonificação; e **(g)** a alienação a qualquer parente das Pessoas Sujetas a Restrições, realizado que, na ocorrência de uma Transferência Permitida, as Pessoas Sujetas a Restrições, conforme o caso, deverão (i) imediatamente, notificar, por escrito, os Agentes de Colocação Internacional e os *Joint Bookrunners* sobre a ocorrência de tal Transferência Permitida e (ii) tomar as providências necessárias para que o onerosário, nas hipóteses previstas nos itens (a), (b), (e) ou (g), concorde em aderir formalmente e por escrito ao acordo de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia. Não obstante o acima exposto, as Pessoas Sujetas a Restrições poderão, com o consentimento do Coordenador Líder (o qual não será injustificadamente negado), emprestar ou transferir quaisquer ações de emissão da Companhia de sua titularidade a qualquer corretora de valores mobiliários registrada na CVM em conexão com atividades de formador de mercado, na medida exigida e em conformidade com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, inclusive a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e o Código ANBIMA, e desde que tais tais operações sejam realizadas por meio de contratos escritos, cujos termos e condições sejam típicos de transações semelhantes realizadas no mercado brasileiro. Nenhum consentimento será necessário caso as atividades de formador de mercado sejam conduzidas juntamente com qualquer dos *Joint Bookrunners* ou Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores da Companhia e seus administradores não poderão, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por seis meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. As restrições decorrentes do Lock-up de Empregados, conforme descritas no item 7.1, acima, também deverão ser observadas.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itau Corretora de Valores S.A.

15. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 29 de abril de 2011.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos *Joint Bookrunners*, nos endereços e telefones abaixo mencionados, e no caso de Investidores da Oferta de Varejo, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou websites indicados abaixo:

COMPANHIA

MAGAZINE LUIZA

Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, 02051-000, São Paulo, SP
At. Sr. Roberto Bellissimo Rodrigues - Diretor de Relações com Investidores
Tel: (11) 3504-2727 - **Fax:** (11) 3504-2727
www.magazineluiza.com.br/prospecto

JOINT BOOKRUNNERS

Coordenador Líder

ITAU BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-133, São Paulo, SP
At. Sr. Fernando Fontes Lunas
Tel: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Oferta Pública IPO Magazine Luiza 2011 - Prospecto Definitivo".

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo, SP
At. Sr. Fábio Nazari
Tel: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento - neste website clicar em "Mercado de Capitais", posteriormente, clicar em "2011", e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Magazine Luiza S.A.", clicar em "Prospecto Definitivo".

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro, RJ
At. Sr. Marcelo de Sousa Sobrinha
Tel: (21) 3808-3025 - **Fax:** (21) 2262-3862
http://www.bb.com.br/ofertapublica - neste website acessar "Magazine Luiza" e depois "Leia o Prospecto Definitivo".

ASSESSOR INDEPENDENTE DA COMPANHIA

NIM ROTHSCILD & SONS (BRASIL) LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 18º andar, 01451-000, São Paulo, SP
At. Sr. Luiz Otávio Coutinho Muniz e Sr. Luiz Gustavo de Araújo Saito
Tel: (11) 3039-5828 - **Fax:** (11) 3039-5826

COORDENADORES

BANCO BARCLAYS S.A.

Praca Professor Jose Lannes, nº 40, 5º andar, 04571-100, São Paulo, SP
At. Sr. Ana Cabral-Gärtner
Tel: (11) 3757-7533 - **Fax:** (11) 3757-7338
https://live.barclap.com/public/ECM/br.html - neste website clicar em "Magazine Luiza S.A. Prospecto Definitivo"

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo, SP
At. Sr. Glenn Mallett
Tel: (11) 3012-7181 - **Fax:** (11) 3012-7393
http://www.santandercorretora.com.br - neste website acessar "Ofertas Públicas", clicar no logo da Companhia, e, em seguida, "Prospectos"

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

COORDENADOR LÍDER

AGORA

ALPES

ALFA CORRETORA

ATIVA

BANIF

BARRISUL

BB INVESTIMENTOS

BRADESCO CORRETORA

BRASCAN

CITI CORRETORA

COINVALORES

CONCÓRDIA

CREDIT SUISSE

CRUZILLO CORRETORA

DIFERENCIAL

ELITE

ESPÍRITO SANTO

FLOW

FUTURA

GERAÇÃO FUTURO

GERALDO CORRÊA

GRADUAL

H.COMMERCIO

PICCHIONI

HSBC

ICAP

BITM

INDUSVAL MULTISTOCK

Interfloat

Interbolsa

Itaú Corretora

LEROSA

MUNDIINVEST

LINK

Magliano

MÁXIMA

MIRAE ASSET

NOVINVEST

OMAR CAMARGO

PAX

PETRA

Pilla

planner

PRIME

PROFER CORRETORA

enarcenta

Safra

Santander

SENSO

SITA CORRETORA

S.W.

SOCOPA CORRETORA PAULISTA

SOLDEZ

SOLIDUS S.A.

CRUZEIRA CAVALARI & FILIOLAS

Spinelli

Talarico

Tendência

TÍTULO

TOV

Um INVESTIMENTOS

Votorantim Corretora

WALPIRES CORRETORA

investimentos

JOINT BOOKRUNNERS

AGENTE ESTABILIZADOR

ASSESSOR INDEPENDENTE DA COMPANHIA

COORDENADORES

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS